

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2011**

**Autor: Vereador Anízio Tavares da Silva**

“Acrescenta §Único ao Artigo 324 da Lei 2402/99 e dá outras providências”

**MÁRIO CELSO HEINS**, prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** Fica acrescentado o §Único ao Artigo 324 da Lei 2402/99 com a seguinte redação:

”**Artigo 324** (...)

**§ Único** – Para fins de regularização de edificações já existentes será tolerada diferença a menor de até 25%(Vinte e cinco por cento) nos recuos obrigatórios estabelecidos pela Lei 2402/99.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar multa de R\$100,00 (Cem reais)/m<sup>2</sup> de edificação não aprovada, e que venha a ser regularizada nos termos do Artigo anterior, após 12 (Doze) meses de vigência da presente Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de Abril de 2011.

**Anízio Tavares da Silva**  
**Vereador**

## **Justificativa**

Muitas construções quando de sua regularização tem enfrentado problemas devido a pequenas diferenças nos recuos obrigatórios inviabilizando assim sua documentação perante os órgãos públicos.

Tais diferenças ocorrem por erro de demarcação quando da construção e por sua vez fica inviável que seja demolido para atender os requisitos da Lei.

Sendo assim apresentamos a proposta para que haja um mecanismo de solução mais imediata destas situações afim de atender os munícipes com esses problemas e ao mesmo tempo dar condições a Administração de regularizar tais fatos

Ante o exposto, requeiro aos pares desta Casa Legislativa a aprovação da propositura pelos motivos já expostos.

Santa Bárbara D'Oeste 28 de Abril de 2011.

Anízio Tavares da Silva  
Vereador